



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA Nº 42 - PLEN**  
(à PEC nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na PEC nº 133, de 2019:

“Art. .... O art. 4º da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 20 desta Emenda Constitucional ou no § 1º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....

V – período adicional de contribuição correspondente ao seguinte percentual do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do *caput*:

- a) cem por cento, para os servidores que estiverem a até um ano de atingir o tempo mínimo de contribuição;
- b) noventa por cento, para os servidores que estiverem faltando de um a dois anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;
- c) oitenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de dois a três anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;
- d) setenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de três a quatro anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;
- e) sessenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de quatro a cinco anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;
- f) cinquenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de cinco a seis anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;



SF/19961.76242-40

Página: 1/7 16/09/2019 16:36:05

91dd36a113c1c3deb3ab902b6db5b5e6cc82b946d



g) quarenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de seis a sete anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

h) trinta por cento, para os servidores que estiverem faltando mais de sete anos para atingir o tempo mínimo de contribuição.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público federal em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que tratam o inciso I do *caput* em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do *caput*.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos, não se aplicando o disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II – em relação aos demais servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3º;

II – nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, §15 e § 16 do art. 40 da Constituição Federal, hipótese em que os proventos de aposentadoria serão calculados de acordo com a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, limitados ao teto do Regime Geral de Previdência, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e



SF/19961.76242-40

Página: 2/7 16/09/2019 16:36:05

91dd36a113c1c3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d





serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservá-los, em caráter permanente, o valor real.

§ 6º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 7º Estende-se o disposto no § 6º às normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída por esta Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

As regras de aposentadoria de servidores públicos, trazidas pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, são extremamente duras, em especial para aqueles próximos a conseguirem esse direito.

Servidores mais antigos, especialmente aqueles que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998, já passaram por duas duras Reformas da Previdência, concretizadas nas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 41, de 2003.

As Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, e 41, de 2003, trouxeram pedágios de 20% do tempo restante para a aposentadoria enquanto a PEC nº 6, de 2019 quer impor um pedágio de 100%, um sacrifício surreal que praticamente joga os servidores na nova regra geral de 65 anos de idade mínima para os homens e 60 anos de idade mínima para as mulheres.

Por isso, essencial buscar corrigir minimamente essa injustiça com a aplicação de um pedágio “regressivo”, no sentido de que quanto menos tempo faltar para completar o tempo de serviço maior será o percentual do pedágio e vice-versa. Para aquele que falta um ano para completar seu tempo de contribuição, parece ser um sacrifício menor cumprir mais um ano de contribuição do que aquele servidor que falta 5 anos para o cumprimento do tempo de contribuição, que teria que cumprir o dobro, totalizando 10 anos.

Estipulamos como limite mínimo de pedágio o percentual de 30% para aqueles que estão a mais de 7 anos de se aposentar.



SF/19961.76242-40

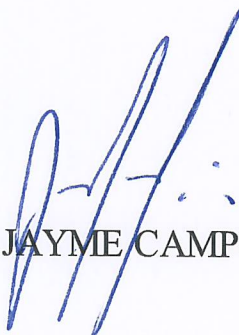
Página: 3/7 16/09/2019 16:36:05

91dd36a113c1d3deb3ab902bdb5b5e6c82b946d



Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



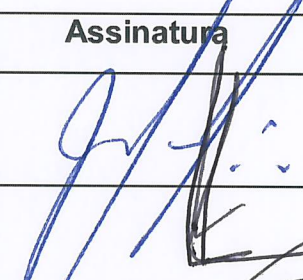

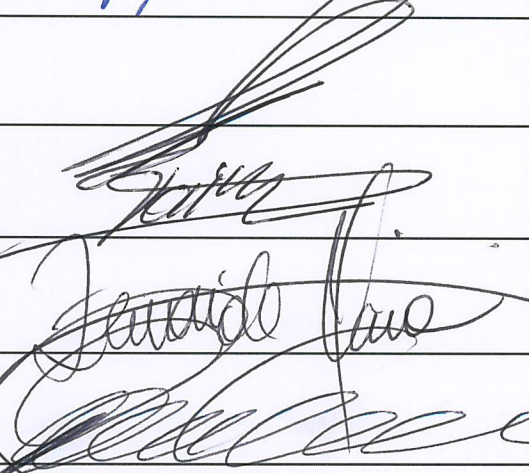
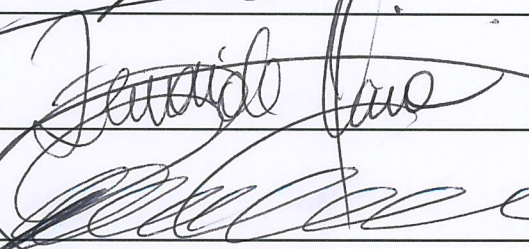
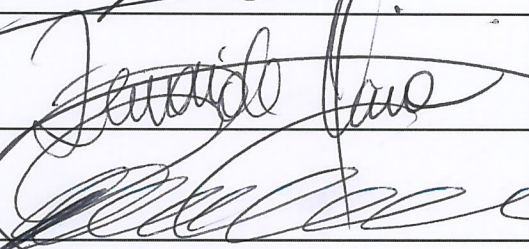
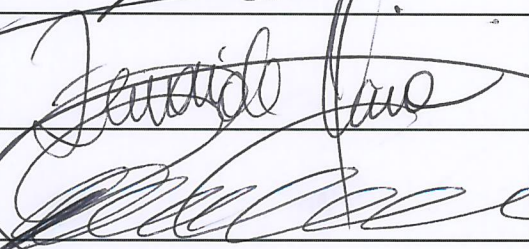
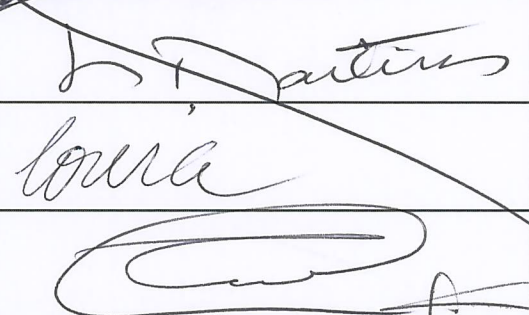
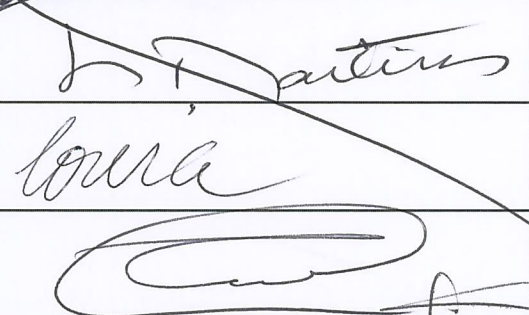


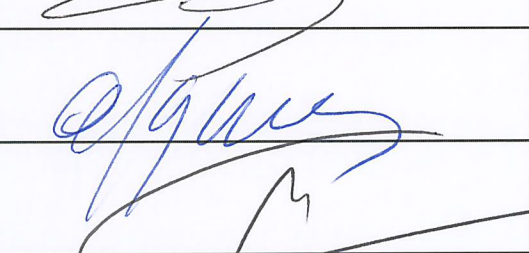
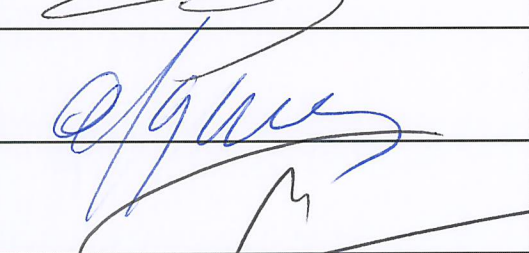


SF/19961.76242-40

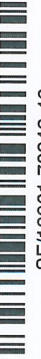
91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d

Página: 4/7 16/09/2019 16:36:05



Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre regras de transição.

| Senador            | Assinatura   |
|--------------------|--|
| 1 Jovair Campes    |    |
| 2 KAGURU           |    |
| 3 JOSE GILMO MELO  |   |
| 4 PAULO FERREZ     |   |
| 5 ZENAIDE MARA     |   |
| 6 AROLDOR OLIVEIRA |   |
| 7 KASIEK           |  |
| 8 COMPUCIO         |  |
| 9 CARLOS LIMA      |  |
| 10 FABIANO CARDOSO |  |
| 11 STEVENSON       |  |
| 12 LIRÃO           |  |
| 13 ELIZIANE        |  |
| 14 ARBES LONARI    |  |



SF/19961.76242-40

Página: 5/7 16/09/2019 16:36:05

91dd36a113c1d3cdeb3ab902b6db5b5e6c82b946d





Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre regras de transição.

| Senador                  | Assinatura                       |
|--------------------------|----------------------------------|
| 15 <i>Wagner</i>         | <i>Wagner</i>                    |
| 16 <i>Weverton</i>       | <del><i>Weverton</i></del>       |
| 17 <i>Juiza Selma</i>    | <del><i>Juiza Selma</i></del>    |
| 18 <i>Vaia Saur</i>      | <del><i>Vaia Saur</i></del>      |
| 19 <i>Nersinho Prado</i> | <del><i>Nersinho Prado</i></del> |
| 20 <i>Dani Benven</i>    | <del><i>Dani Benven</i></del>    |
| 21 <i>Plínio</i>         | <del><i>Plínio</i></del>         |
| 22 <i>Marcelo Costa</i>  | <del><i>Marcelo Costa</i></del>  |
| 23 <i>Marcelo</i>        | <del><i>Marcelo</i></del>        |
| 24 <i>Orionzo</i>        | <del><i>Orionzo</i></del>        |
| 25 <i>Alvaro Dias</i>    | <del><i>Alvaro Dias</i></del>    |
| 26 <i>Otto</i>           | <del><i>Otto</i></del>           |
| 27 <i>Rosário</i>        | <del><i>Rosário</i></del>        |
| 28 <i>Rosário</i>        | <del><i>Rosário</i></del>        |



SF/19961.76242-40

Página: 6/7 16/09/2019 16:36:05

91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d



**Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre regras de transição.**

| <b>Senador</b> | <b>Assinatura</b> |
|----------------|-------------------|
| 29             |                   |
| 30             |                   |
| 31             |                   |
| 32             |                   |
| 33             |                   |
| 34             |                   |
| 35             |                   |



SF/19961.76242-40

Página: 7/7 16/09/2019 16:36:05

91dd36a113c1c3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d

